



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 355
Decisão da CEEE	Nº 217/2020	
Referência	Processo nº 1081502/2018	
Interessado	DIEGO DE SOUSA OLIVEIRA – ME (LB ONLINE)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 355, apreciando o Processo nº 1081502/2018, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500006920/2018 elaborado em 16/02/2018, em desfavor da pessoa jurídica DIEGO DE SOUSA OLIVEIRA – ME (LB ONLINE), CNPJ 19.471.917/0001-00, autuado(a) pelo CREA-PB por estar sem registro conforme Objeto Social (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no Art. 59 da Lei 5.194/66. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, em vista de Defesa escrita, e; **considerando** que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 01 de Fevereiro de 2018, apresenta como atividade econômica principal da interessada “*Provedores de acesso às redes de comunicações*”; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 12/03/2018, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador, conforme registro da empresa em 20/04/2018, por meio do protocolo 1083640/2018, cadastrado em 26/03/2018 e apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar os processos de autos de infração com defesa escrita, nos termos do art. 15, da Res. 1008/04 – “*Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento*”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1758/2017, variando entre R\$ 1.095,96 R\$ 2.191,91, corrigidos na forma da Lei, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00